



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 430/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 68/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CARATINGA E MUNDO PARALELO
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede administrativa na Av. Prof. Armando Alves da Silva, 1950, Zacarias, Caratinga/MG, representado, neste ato, pelo subscritor Odriel de Souza, doravante designado Contratante/Município.

CONTRATADO: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.495.289/0001-22, sediada na Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, São João de São Roque/SP, CEP 18140-000, representada, neste ato, pelo subscritor Carlos Henrique Lima de Paula, brasileiro, solteiro, gerente financeiro, portador da CNH nº 02506510167 DETRAN/SP, RG nº 43.960.744 SSP/SP, CPF nº 301.102.058-20, domiciliado à Rua José Benedito Rodrigues, nº 304, São João Novo, São Roque/SP, doravante designado Contratado.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo nº 430/2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de atração artística visando a apresentação de show musical da dupla Matheus & Kauan, no dia 31 de maio de 2026, como parte da programação oficial da 1º Festa do Café no Município de Caratinga/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Valor total
1	Apresentação de show artístico com duração de aproximadamente 1h20min, por parte da dupla Matheus & Kauan, em 31/05/2026, com previsão de início às 23h, no município de Caratinga/MG.	SRV	R\$ 604.500,00



1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. Prazo de vigência da contratação será até a data do respectivo evento dia 31 de maio de 2026, sendo que em caso de eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 604.500,00 (seiscentos e quatro mil e quinhentos reais).

5.1.2. O valor contratado contempla todas as despesas necessárias à realização da apresentação, como passagens aéreas, hospedagem, traslado e alimentação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo contratado, conforme segue:

- Banco: Bradesco
- Agência: 0527
- Conta Corrente: 0067470-2
- Favorecido: Mundo Paralelo Produções Artísticas Ltda-ME
- CNPJ: 18.495.289/0001-22

5.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, nos seguintes termos: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na assinatura do contrato; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até o dia 20/03/2026; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)



até o dia 20/04/2026; e R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) até o dia 28/05/2026, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal e cumpridas integralmente as obrigações contratuais.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.3.3. No caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-E, entre a data prevista para pagamento e a de sua efetiva realização.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto, conforme atestado pela fiscalização do contrato.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, hipótese em que o prazo para pagamento passará a contar da comprovação da correção, sem ônus adicionais para o Contratante.

5.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sendo efetuadas, de ofício, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data prevista para apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.11. Compete a Administração Municipal obter as licenças necessárias e efetuar o pagamento das retribuições devidas ao ECAD- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, a título de direitos autorais, garantindo o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao evento. Nesse sentido, caberá exclusivamente à CONTRATANTE a organização e liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, inclusive do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais ou órgão similar, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento, bem como a obtenção de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive junto ao Juizado de Menores, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, das instituições arrecadadoras de direitos autorais, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir na realização ou no resultado da apresentação musical, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, além de respeitar todas as normas de ordem pública para organização e realização do evento, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros bem como o pagamento de direitos autorais, se o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano comprovadamente causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos, em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes, e espaço mínimo de segurança, entre o palco e o público, de 2 metros, isolado por disciplinadores ou equipamento equivalente que impeça o público de ficar



muito próximo ao palco, sendo tal espaço reservado para seguranças do evento.

7.4. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança e saúde exigidas pelo Poder Público, todas as exigidas e que se fizerem necessárias, enviando fotografias ou vídeos;

7.5. Responsabilidade por demandas e danos a terceiros.

7.5.1. Cada parte responderá exclusivamente por danos, ônus, condenações e despesas decorrentes de atos próprios ou de seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados (quando admitidos), inclusive nas esferas trabalhista, tributária, previdenciária, cível e consumerista.

7.5.2. Na hipótese de demanda judicial envolvendo ambas as partes, a responsabilidade será rateada na proporção da culpa, quando identificável; e, não sendo possível, observar-se-á a distribuição conforme a natureza do fato gerador (produção/execução artística x organização/infraestrutura local).

7.5.3. O dever de ressarcimento somente ocorrerá mediante comprovação documental das despesas necessárias e razoáveis, vedado reembolso genérico.

7.6. Desconformidade de infraestrutura - correção, remarcação e devolução proporcional.

7.6.1. Constatada desconformidade relevante e comprovada nos itens de infraestrutura sob responsabilidade do CONTRATANTE, as partes adotarão, prioritariamente, plano de correção imediata, com prazo razoável definido pelo fiscal/gestor, que deverá ser prévia e expressamente aprovado com a CONTRATADA, sem prejuízo da segurança.

7.6.2. Se a desconformidade impedir a apresentação e não puder ser sanada, deverá ocorrer remarcação em nova data, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas as condições econômicas essenciais.

7.6.3. Na impossibilidade de remarcação dentro do prazo por motivo imputável ao CONTRATANTE, a CONTRATADA fará devolução proporcional dos valores recebidos, descontadas apenas despesas comprovadamente incorridas e não recuperáveis.

7.6.4. Se a impossibilidade decorrer de motivo imputável à CONTRATADA, aplicam-se as sanções cabíveis e a devolução será integral, descontados as despesas logísticas que comprovadamente tiver incorrido, sem prejuízo de perdas e danos, na forma da lei.

7.7. A CONTRATADA poderá comercializar produtos oficiais dos artistas, cuja atividade será desempenhada exclusivamente por equipe da CONTRATADA, inclusive vendedores credenciados devidamente uniformizados, logo, sendo vedada a comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA, sob pena de incorrer em crime contra o registro de marca, bem como concorrência desleal, devendo a CONTRATANTE coibir e impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados.

7.8. Divulgação e uso de imagem - deveres recíprocos.



7.8.1. As imagens e artes oficiais a serem utilizadas como material publicitário referente à apresentação musical, bem como o presskit, estão disponíveis no link https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1hfZmzbkxtJSsgjPkgCYrfzDVgc_u89id, sendo vedada a utilização de imagem diversa sem autorização.

7.8.2. O CONTRATANTE enviará previamente as peças de divulgação para aprovação antes do início da divulgação, para o e-mail gabrielli@mek.mus.br. A CONTRATADA deverá responder (aprovar ou indicar ajustes) ao menos 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aprovação tácita.

7.8.3. Havendo ajustes, o CONTRATANTE deverá providenciar as correções no prazo indicado pelo fiscal/gestor ou, na falta de indicação, em até 24 (vinte e quatro) horas.

7.8.4. A multa por descumprimento somente incidirá se houver dolo ou culpa grave, após notificação formal para saneamento no prazo de ao menos 72 (setenta e duas) horas, e será limitada a 1% (um por cento) do valor global do contrato, observada a proporcionalidade.

7.8.5. Para dúvidas operacionais, a responsável indicada pela CONTRATADA é Gabrielli, telefone (11) 96353-7114, sem prejuízo da comunicação formal pelos meios oficiais do Município.

7.9. Vistoria/aceite prévio (rider técnico).

7.9.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, o rider técnico e as especificações mínimas de palco/sonorização/iluminação/camarim e logística.

7.9.2. O CONTRATANTE encaminhará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, comprovação documental (checklist, ARTs/RRTs quando aplicáveis, memorial/descrição técnica e contatos dos fornecedores) e realizará vistoria técnica (presencial ou remota), lavrando Termo de Aceite Prévio com eventual lista de ajustes.

7.9.3. Havendo pendências, o CONTRATANTE terá prazo até 72 (setenta e duas) horas antes do show para saná-las; e a CONTRATADA deverá cooperar tecnicamente e responder em até 72 (setenta e duas) horas às solicitações do fiscal/gestor.

7.9.4. Somente será admitida recusa de apresentação por desconformidade relevante e comprovada que comprometa segurança ou execução, conforme relatório do fiscal/gestor e registro (foto/vídeo/ata), que deverá ser prévia e expressamente aprovado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ressalvado o que for de responsabilidade do Contratante conforme estipulado acima - Cláusula 7ª, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



8.1.1. manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.

8.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.2. Comparecimento e apresentação - condições objetivas e efeitos financeiros.

8.2.1. A CONTRATADA se obriga a efetivar o comparecimento da dupla sertaneja **MATHEUS & KAUAN** e banda na data, local e horário previstos neste contrato, cooperando com o fiscal do contrato e com a produção local.

8.2.2. A recusa de apresentação somente será admitida em caso de descumprimento relevante e comprovado das obrigações do CONTRATANTE que inviabilize a execução com segurança, observado o procedimento de



registro e validação pelo fiscal/gestor (ata, fotos e/ou vídeos), que deverá ser prévia e expressamente aprovado com a CONTRATADA.

8.2.3. Ocorrendo recusa justificada por motivo imputável ao CONTRATANTE, aplica-se a solução prevista na Cláusula 7.6 (correção/remarcação/devolução proporcional) e incidirão as sanções contratuais e legais cabíveis.

8.2.4. Ocorrendo recusa por motivo imputável à CONTRATADA, a devolução será integral, descontados as despesas logísticas que comprovadamente tiver incorrido, e incidirão as sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. A extinção contratual observará, a qualquer tempo, as hipóteses e o procedimento previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato, inclusive por iniciativa da Administração, mediante motivação, contraditório e ampla defesa, quando cabível.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante distrato assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

10.3. Caso fortuito/força maior - suspensão, remarcação e devolução.

10.3.1. Configurado caso fortuito ou força maior que impeça o evento, ficam as obrigações suspensas, devendo as partes buscar remarcação em comum acordo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

10.3.2. Enquanto não ocorrer a remarcação, não serão exigíveis parcelas vincendas, ressalvadas despesas já comprovadamente incorridas e indispensáveis.

10.3.3. Não sendo possível remarcação dentro do prazo, as partes celebrarão distrato, e a CONTRATADA devolverá os valores recebidos, descontadas despesas comprovadas e não recuperáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

02 10 01 04 122 0007 2011 000 339039200000 – Ficha 4337



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Ficam vinculadas as infrações contratuais ao que é expresso em Termo de Referência.

12.2. Excludentes de responsabilidade - efeitos e deveres.

12.2.1. Nas hipóteses de caso fortuito/força maior e doença comprovada que impeçam a apresentação, a CONTRATADA não será penalizada, desde que:

I - Comprove o evento impeditivo; enviando o que possuir nesse sentido; e

II - Remarque a apresentação dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

12.2.2. Se não houver remarcação no prazo por motivo imputável à CONTRATADA, haverá devolução integral dos valores recebidos, descontados as despesas logísticas que comprovadamente tiver incorrido, e aplicação das consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme



PODER EXECUTIVO



autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

16.2. As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente através da plataforma clicksign.com, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Caratinga/MG, 12 de fevereiro de 2026.

Odiel de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Mundo Paralelo Produções Artísticas LTDA

CNPJ:18.495.289/0001-22

TESTEMUNHAM O MESMO:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Assinatura do Fiscal do Contrato:

CPF: